

**DESPACHO Nº:** 23/2022

**Data:** 2022/08/17

## **Linhas Elétricas de Serviço Particular de Centros Eletroprodutores**

O Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Elétrico Nacional, transpondo a Diretiva (UE) 2019/944 e a Diretiva (UE) 2018/2001, aplicando-se às atividades de produção, armazenamento, autoconsumo, transporte, distribuição, agregação e comercialização de eletricidade, bem como à operação logística de mudança de comercializador e agregador, à organização dos respetivos mercados, à atividade de emissão de garantias de origem, à atividade de gestão de garantias do SEN, aos procedimentos aplicáveis ao acesso àquelas atividades e à proteção dos consumidores.

As infraestruturas de interligação de serviço público são licenciadas nos termos do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas (RLIE), publicado pelo Decreto-Lei n.º 26852/1936, de 30 de julho, na sua redação atual.

As infraestruturas de interligação de serviço particular afetas a centros eletroprodutores não são sujeitas a licenciamento.

Nestes termos, determino:

- 1 — As linhas de serviço particular, são parte integrante das licenças de produção e de exploração dos centros electroprodutores a que estão afetas.
- 2 — As linhas de serviço particular dos centros electroprodutores gozam das mesmas prerrogativas do licenciamento das linhas de serviço público, nos termos do artigo 54º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro.
- 3 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e revoga o despacho n.º 5/2022, na versão corrigida de 21 de abril de 2022.

O Diretor Geral

João Bernardo